

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA – RIO CLARO/SP**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 9 DE 12 DE MAIO DE 20205



Dispõe sobre a elaboração do fluxo para acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a legislação da escuta especializada e do depoimento especial, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro – CMDCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 3.814 de 13 de março de 2008 e de acordo com a Lei Federal n.º 13.431 de 04 de abril de 2017 e Decreto Federal n.º 9.603 de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo n.º 227 da Constituição Federal de 1988 que declara que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade absoluta nas Políticas Públicas, e ainda afirma que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, [...], além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO os artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e observando o artigo 5º que estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”; e preconiza que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.603/2018, em seu art. 9º, § 1º, inciso II, que dispõe a escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção dentre os procedimentos passíveis de atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.603/2018 afirma que é preciso mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional, além de prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.431/2017 define ser a escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.603/2018 afirma que a escuta especializada será realizada nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA – RIO CLARO/SP**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 9 DE 12 DE MAIO DE 20205



objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

CONSIDERANDO que são imprescindíveis a integração e articulação dos serviços, bem como o estabelecimento de fluxo de atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência entre as políticas intersetoriais, a modo de inexistir a superposição de tarefas, com a necessária prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a definição de mecanismos de compartilhamento de informações, e a definição do papel de cada instância, serviço, equipamento e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO, a Resolução do CONANDA Nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO, a lei 14.811 de 15 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a inexistência, neste município, de serviço estruturado de escuta especializada;

O CMDCA no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro,

RESOLVE

Art. 1º: Aprovar, nos termos desta Resolução, o **Fluxo de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** no Município de Rio Claro - SP, com base na Lei nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018 e demais normas correlatas.

Art. 2º: Nos casos em que houver **revelação espontânea** da situação de violência por parte da criança ou adolescente, os profissionais da rede de proteção deverão realizar o **acolhimento adequado**, registrando fielmente as informações no **Formulário de Revelação Espontânea**, conforme modelo anexo a esta Resolução.

§ 1º A revelação espontânea deverá ocorrer de forma respeitosa, ética e sem induções, em ambiente seguro e com o cuidado de preservar o bem-estar físico e emocional da criança ou adolescente.

§ 2º O registro deverá se limitar **estritamente ao relato espontâneo**, sendo permitida apenas as questões sugeridas no formulário e vedada a realização de qualquer entrevista ou tentativa de aprofundamento.

§ 3º O formulário será encaminhado, conforme o tipo de violência relatada, para os órgãos competentes — de acordo com os fluxos anexos a esta Resolução.

Art. 3º: Os **fluxos de atendimento** deverão ser observados conforme a natureza da violência:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA – RIO CLARO/SP**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 9 DE 12 DE MAIO DE 20205



- I – **Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (geral);**
- II – **Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual.**

Parágrafo único. Os fluxos mencionados constam em anexo e devem ser observados por todos os órgãos e serviços da rede intersetorial.

Art. 4º: A presente Resolução reconhece que, **na ausência de serviço de escuta especializada no município**, os casos que demandem tal procedimento serão encaminhados prioritariamente ao **depoimento especial**, a depender da avaliação da autoridade competente, nos termos da Lei nº 13.431/2017, observando-se o rito apropriado e o melhor interesse da criança ou adolescente.

Art. 5º: Compete aos órgãos e serviços da rede de proteção:

- I – Garantir o acolhimento humanizado e a proteção integral da criança e do adolescente;
- II – Encaminhar os casos conforme o fluxo correspondente;
- III – Cooperar interinstitucionalmente para garantir a não revitimização e a reparação dos direitos violados.

Art. 6º: O CMDCA promoverá, em articulação com os órgãos e entidades da rede, ações de **formação e capacitação dos profissionais** quanto aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º: Ficam aprovados os seguintes anexos, que integram esta Resolução:

Anexo I – Formulário de Revelação Espontânea;

Anexo II – Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

Anexo III – Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual;

Anexo IV – Nota Técnica sobre os Procedimentos de Acolhimento, Registro e Encaminhamento.

Art. 8º: O Município de Rio Claro já conta com o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, instituído pela **Resolução nº 04, de 2024**, publicada no Diário Oficial em **8 de abril de 2024**.

Art. 9º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente